

Limeira do Oeste/MG, 18 de agosto de 2020

Exmo. Sr. Presidente

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ

I. Vereadores,

Projeto de Lei n. 13/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL QUE INDICA E NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### I – RELATÓRIO

Foi encaminhada outra vez a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise de documentos e emissão de novo parecer, o Projeto de Lei nº. 13/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Município de Limeira Do Oeste/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica.**

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Em atenção aos interesses do Município, analisamos novos documentos acostados ao projeto em debate, sendo que destacamos o seguinte:



a) Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Rural de Limeira do Oeste/MG, realizada em 20/03/2004, que deliberaram o seguinte:

“(...) apresentou a todos a necessidade de o sindicato fazer um documento de escritura de servidão ou doação de uma área de 3,10has para a prefeitura municipal afim de que fosse liberada uma verba de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) junto a caixa econômica federal de Uberlândia. Pois esta liberação só seria mediante este documento e que o mesmo teria que ser apresentado a caixa até no máximo 31 (trinta e um) de março 2004, (...) Após várias discussões e sugestões a diretoria que havia sugerido que se fosse preservar a administração do recinto a ser construído para o sindicato no documento de escritura, decidiu colocar em votação a seguinte proposta que se fosse **feita a escritura de doação a prefeitura porém resguardando ao sindicato rural o máximo possível de direitos sobre o terreno e as obras já existente e que venham a ser construídas** sempre levando em consideração as exigências da caixa econômica federal. (...) Resguardado ao sindicato também o direito de uso do recinto e conseqüentemente da área doada. (...)” **negrito meu**

b) Escritura lavrada no Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama/MG, sob matrícula 19.287, ficha 01 em 29 de março de 2.004, que descreve e indica o do imóvel “doado” pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste a Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, constando ainda:

“(...) que o **imóvel ora doado tem destinação exclusiva para a construção do “Parque de Exposições”, ficando vedada a alteração de sua destinação e reservado ao outorgante doador a administração total e irrestrita do “Parque de Exposições”, (...)**” **negrito meu**

No ano de 2006, na Lei Municipal nº. 439, foi autorizado o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste a efetuar a pavimentação de pistas internas do “Parque de Exposição de Limeira do Oeste”, sendo que todas as despesas necessárias para execução da pavimentação foram suportadas pelo SPRLDO.

Resta confirmado que o bem objeto da doação não tem qualquer atividade do Município referente a área, portanto, o título de doação, que é o existente em nossa legislação, não seria o mais oportuno mas sim, o de regularização, motivo pelo qual, entendo que o Município deve realizar, inclusive com objetivo de arrecadação, que no momento não ocorre.

Constata-se que o imóvel objeto de doação não tem qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, que não tem o poder ou condão de proprietária ou de posse, visto que todos pertencem ao Sindicato.

Neste caso específico verificamos que não existe qualquer aspecto jurídico de propriedade ou posse do Município no tocante a área objeto do projeto, assim, vislumbramos realmente a intenção do Poder Executivo é a regularização do imóvel para seu real proprietário.

Com isto verificamos que será de interesse do Município, em razão da regularização da propriedade, o imóvel será novamente objeto de tributos municipais, visto tratar de imóvel urbano sujeito ao IPTU.

Neste sentido, de regularizar a propriedade, a posse e o domínio da área, e ainda, com constatação de recebimento de tributos (IPTU) municipais da área notadamente urbana, o que tornará a situação de fato existente no sentido de legitimar a propriedade do Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste-MG.

### III – CONCLUSÃO

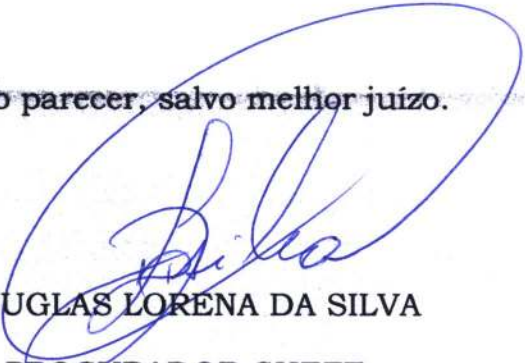
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela **viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 13/2020.**

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DOUGLAS LORENA DA SILVA  
PROCURADOR CHEFE

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - Minas Gerais

OAB/MG 63.184